



# Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. M.F.: 45.124.344/0001-40

Avenida Homero Araujo n.º 61 - Fone: 12  
CATIGUÁ - E. S. PAULO

## LEI Nº-889, DE 30 DE MAIO DE 1978.

Altera Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da outras providências.

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, - usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei-Complementar nº-09, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, Sanciona e Promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 17 de maio de 1978, conforme Autógrafo nº-07/78.

Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 97, - da Lei 254 de 04 de julho de 1969, o seguinte parágrafo:

"§ 3º- As férias não gozadas, até o máximo de (2) duas, deverão ser deferidas, a critério da administração para serem gozadas em períodos alternados, não inferiores a quinze dias, podendo os outros quinze dias, correspondentes a cada período, serem convertidas em dinheiro".-

Artigo 2º - Este lei entrará em vigor - na data de sua publicação.-

Artigo 3º - Revogam-se as disposições - em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de maio de 1978.

  
Sebastião Alves de Almeida  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume.

  
Euclides Gomes Gonçalves  
Secretário